

Processo: 1040647
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia apresentada pela Sra. Fernanda Amorim de Freitas face ao Edital n. 2/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, para realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de pessoal, com pedido cautelar de anulação do referido edital.

Às fls. 39/40, o então Relator, eminente Conselheiro Wanderley Ávila, indeferiu a concessão da medida cautelar pretendida e determinou a intimação do Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Sr. Ernandes José da Silva, para encaminhamento da documentação integrante da fase interna do processo seletivo simplificado instaurado pelo Edital n. 2/2018 e da relação nominal de servidores do Município, efetivos ou contratados, com apontamento da data de ingresso e do cargo, para servidores efetivos, e, para os contratados temporariamente, a informação sobre a função exercida e o período de vigência dos contratos celebrados nos últimos doze anos.

Foram acostados às fls. 51/109 e 114/115 as manifestações e os documentos encaminhados pelo jurisdicionado, protocolizados neste Tribunal sob os n. 4142410/2018 e 4432310/2018, respectivamente.

Após a realização de análise técnica, fls. 118/121v, e a emissão de parecer por parte do Ministério Público de Contas, fls. 124/125v, o Prefeito Municipal foi intimado novamente, conforme fl. 126/126v, e apresentou defesa e documentos juntados às fls. 129/161.

Redistribuídos os autos à minha relatoria em 29/10/2018, determinei o encaminhamento à Unidade Técnica para reexame dos autos e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

Em sede de reanálise, às fls. 165/167v, a Unidade Técnica concluiu que não foram sanadas as irregularidades apontadas nos autos, motivo pelo qual requereu a intimação do Prefeito para regularizar as inconsistências do Edital n. 2/2018 e proceder às contratações, apresentando o resultado final do processo e a convocação dos aprovados. Manifestou-se, ainda, pela

apresentação de todos os contratos temporários por excepcional interesse público em vigor, com apontamento das respectivas datas de início e término da relação contratual.

O *Parquet* de Contas, às fls. 169/170, ratificou a manifestação preliminar de fls. 124/125v, concordando com as análises técnicas de fls. 118/121v e 165/167v, e pugnou pela realização de nova intimação do Prefeito para complementação da instrução processual, com o encaminhamento da seguinte documentação: a) cópia das leis municipais vigentes nos últimos 12 (doze) anos, que disponham sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; b) período de vigência de todos os contratos temporários constantes da documentação enviada por meio do CD-ROM acostado à fl. 115; c) resultado final do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n. 2/2018, com a relação dos aprovados.

Primeiramente, consigno que a denúncia foi realizada em face do Sr. Ernandes José da Silva, Prefeito do Município de São João Nepomuceno, e da Sra. Belkis Cavalheiro Furtado, Secretária de Educação do Município. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para que proceda à citação do Sr. Ernandes José da Silva, Prefeito do Município, e da Sra. Belkis Cavalheiro Furtado, Secretária de Educação do Município, para, querendo, apresentarem defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 c/c o art. 307 do Regimento Interno).

Ademais, em atendimento às manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 140, *caput*, c/c o art. 151, § 2º, ambos do Regimento Interno, tendo em vista a necessidade de realização de diligência com o objetivo de promover a instrução processual, determino que essa Secretaria promova a intimação do Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, nos termos do art. 166, § 1º, II, do Regimento Interno, para que, também no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos: a) cópia das leis municipais vigentes a partir do ano de 2006 até a presente data, que disponham sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; b) documento que exponha o período de vigência (início e fim) de todos os contratos temporários apresentados por meio da documentação enviada no CD-ROM acostado à fl. 115; c) apresentação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n. 2/2018, com a relação dos aprovados e respectivos contratos firmados, para fins de verificar a temporalidade.

Determino, ainda, que seja remetida ao Município de São João Nepomuceno cópia do parecer do Ministério Público de Contas de fls. 169/170, cientificando-lhe de que o descumprimento do ordenado na intimação, sem a devida justificativa, poderá ensejar a aplicação de multa diária ao representante legal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Manifestando-se os responsáveis, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para manifestação. Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Transcorrido o prazo *in albis*, conclusos.

Belo Horizonte, 20 de março de 2019.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)